



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2017

LEI Nº 1.860

AUTÓGRAFO Nº - 079

PROJETO DE LEI Nº - 088

DATA 21 / 08 / 2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 088/2017 DE AUTORIA DO VEREADOR FELIPE HULLE DELPUPO QUE "INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE À MICROCEFALIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVA:

Art. 1º Esta lei institui a Semana de Prevenção e Combate à Microcefalia, a ser realizada a cada ano em todo o Município, preferencialmente na semana que compreende o dia 12 de outubro.

Art. 2º A Semana de Prevenção e Combate à Microcefalia tem por finalidade realizar ações para a prevenção à microcefalia e para a efetivação do tratamento dos pacientes acometidos.

Art. 3º A Semana de Prevenção e Combate à Microcefalia tem como objetivos:

- I – informar os profissionais de saúde e a população geral sobre o que é microcefalia, assim como sobre sua prevenção;
- II – estimular a realização de eventos com especialistas para discutirem os avanços científicos sobre este assunto;
- III – realizar campanhas de vacinação contra as causas de microcefalia que possam ser combatidas desta forma;
- IV – estimular a realização do acompanhamento pré-natal rigoroso.

Art. 4º. Para os fins previstos nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações, organizações nacionais e órgãos dos governos Federal e Estadual.

Art. 5º. A Semana de Prevenção e Combate à Microcefalia passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2017

LEI Nº 1.860

AUTÓGRAFO Nº - 079

PROJETO DE LEI Nº - 088

DATA 21 / 08 / 2017

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 16 de Agosto de 2017.

David Klippel
Presidente

José Joaquim Stein
Vice-Presidente

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Secretário

Projeto de Lei nº. 088/2017 – Autor: Felipe Hulle Delpuppo